



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Educação Infantil e Fundamental João Ferreira Viana		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Educação Infantil e Fundamental João Ferreira Viana, no município de Choró, INEP nº 23098813, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebatião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 6663110/2014</b>	<b>PARECER Nº 0431/2015</b>	<b>APROVADO EM: 23.06.2015</b>

## I – RELATÓRIO

Lucelita Martins de Lima, diretora da Escola Educação Infantil e Fundamental João Ferreira Viana, no município de Choró, por meio do processo nº 6663110/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de educação fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no Assentamento Feijão, no distrito Caiçarinha, CEP: 63.950-000, no município de Choró, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 05.108.966/0001-60, com Censo Escolar nº 23098813.

Responde pela direção a professora Lucelita Martins de Lima, especialista em Gestão Escolar, Registro nº 2603, e pela secretaria escolar, Maria das Graças do Nascimento, Registro nº 10.397.

O acervo bibliográfico é constituído de 2337 livros para um total de 213 alunos matriculados, revelando uma proporção de 11 (onze) livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [secretariageral@cee.ce.gov.br](mailto:secretariageral@cee.ce.gov.br)

ebb/jaa



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do parecer nº 0431/2015

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Fundamental João Ferreira Viana, à autorização para o funcionamento educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de educação fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação 441/2015 da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005, 451/2015, ambas deste Conselho;
- Registro Sanitário, que deverá ser enviado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- os atestados de Segurança e Registro Sanitário emitidos por profissionais habilitados;
- comprovante da habilitação dos professores.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base nas normas deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2015.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE